



Lei Ordinária Municipal nº 1.324, de 19 de julho de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, VISANDO INCENTIVAR POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, PROMOVEDO A ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS.”

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III, do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e em acordo com o inciso XVI, artigo 12, inciso XIII do artigo 27 e §1º do artigo 82, todos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação de empreendimento industrial: um terreno rural, situado no lugar Poço Verde, Município de Major Gercino, com área de 30.098.50 m², registrado com a matrícula nº 11.937, Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista/SC, de propriedade do Município de Major Gercino/SC.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da Lei de Licitações.

Parágrafo único: a concessão de uso descrita no *caput*, poderá ser cancelada, antes da licitação, caso o poder executivo decida ser melhor a utilização do imóvel, para outros fins.

Art.3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º - Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, incluídas todas as construções e benfeitorias, necessárias e/ou uteis, realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art.4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art.5º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

I- Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

II- Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art.6º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art.7º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato administrativo.

Art.8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 19 de julho de 2023.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC
AUTOPUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 19 / 07 / 2023

Publicação de Atos Legais


Jéssica Ricardo
Sec. de Adm. e Finanças
Matricula nº 901047